



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)



**LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 039, DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 2003, COM AS  
ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 039, de 29 de dezembro de 2003, passam a ter as seguintes redações:

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**7.16** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.



# MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

## ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)



**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.04** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** A Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 039, de 29 de dezembro de 2003, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR)



**ALIQUOTA – 3%**

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**ALIQUOTA – 3%**

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**ALIQUOTA – 3%**

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**ALIQUOTA – 3%**

**17.25** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

**ALIQUOTA – 3%**

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**ALIQUOTA – 3%**

**Parágrafo único** - A Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 039, de 29 de dezembro de 2003, fica, quanto aos serviços abaixo, renumerada, passando a vigorar com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS		
Item	Subitem	Descrição



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)



17.		<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>
17.	01.	<b>Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</b>
17.	02.	<b>Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.</b>
17.	03.	<b>Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</b>
17.	04.	<b>Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</b>
17.	05.	<b>Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</b>
17.	06.	<b>Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</b>
17.	07.	<b>VETADO</b>
17.	08.	<b>Franquia (franchising).</b>
17.	09.	<b>Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</b>
17.	10.	<b>Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</b>
17.	11.	<b>Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</b>
17.	12.	<b>Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</b>
17.	13.	<b>Leilão e congêneres.</b>



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)



17.	14.	<b>Advocacia.</b>
17.	15.	<b>Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</b>
17.	16.	<b>Auditoria.</b>
17.	17.	<b>Análise de Organização e Métodos.</b>
17.	18.	<b>Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</b>
17.	19.	<b>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</b>
17.	20.	<b>Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</b>
17.	21.	<b>Estatística.</b>
17.	22.	<b>Cobrança em geral.</b>
17.	23.	<b>Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</b>
17.	24.	<b>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</b>
17.	25.	<b>Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.</b>

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Complementar nº 039, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando do imposto será devido no local:

[...]



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)



XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após observadas as disposições do artigo 150, III, alíneas “b” e “c”.

Rio dos Cedros, 23 de agosto de 2017.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 23 de agosto de 2017.

**Margaret Silvia Gretter**  
Diretora de Gabinete